



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A EMPRESA N&C SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, adiante simplesmente designada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof^o Dr. Angelo Roberto Antonioli, portador da CI nº 9.300.075-3 SSP/SP e CPF nº 973.238.618-53, sediada no Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04 e por outro lado a firma **N&C SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, sediada na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-635, CNPJ nº 12.473.869/0001-32, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Paloma Santos Correia, portadora da CI. nº 3.381.498-8 SSP/SE, CPF nº 054.280.675-43, entre si firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o Processo nº 23113.001561/2020-11, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e 3.784, de 06/04/2001, o decreto nº 10.024, de 20/09/2019, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, o Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017, Instrução Normativa nº. 01, de 19/01/2010, demais legislações pertinentes e, ainda, às disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 047/2020/UFS e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio técnico-administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados na Universidade Federal de Sergipe, conforme descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2020/UFS e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços terceirizados serão prestados no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, conforme distribuição a seguir:

QUADRO RESUMO					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor (R\$)	
				Mensal	Anual
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico-administrativo terceirizado de Auxiliar de Serviços I, Técnico em Computação III, Assistente de Processos Organizacionais e Auxiliar Técnico de Serviços Operacionais, para prover suporte às atividades da Universidade Federal de Sergipe - UFS no Campus São Cristóvão (com previsão de deslocamentos intermunicipais).	sv	12	73.158,26	877.899,12
VALOR TOTAL					877.899,12

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global para prestação do serviço referido na cláusula primeira será de R\$ 877.899,12 (oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos) o qual será pago em 12 parcelas mensais, de acordo com o item 4.1 da cláusula quarta do presente contrato.

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Elemento de Despesa 339037, Programa de Trabalho 186018, Fonte de Recurso 8100915408, em razão de que foi emitida nota de empenho nº 2020NE800282, no valor de R\$ 253.615,78 (duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados para a composição do corpo técnico-administrativo da Universidade Federal de Sergipe, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do edital;

5.2. Os serviços a serem prestados pela contratada serão de natureza técnica envolvendo, de um modo geral, a estipulação de uma escala de trabalho, a ser organizada pela Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Federal de Sergipe, conforme o caso. O gestor do contrato coordenará os trabalhos e passará,

previamente, ao preposto da Empresa contratada, todas as orientações a serem seguidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços

da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de

custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

7.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

7.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. A CONTRATADA prestará garantia equivalente a 5% do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas

ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

10.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante **TERMO ADITIVO**, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incubirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de assinatura, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93, reeditada no D.O.U. de 06.07.94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

15.1. Os serviços deverão ser executados e avaliados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado, **item 16 do Termo de Referência**, Anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. – Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva e integral responsabilidade da primeira, as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação, uniformes e despesas com manutenção dos equipamentos utilizados, ou quaisquer outras a que façam jus os respectivos empregados.

16.2. – Não será admitida subcontratação, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto deste Contrato, sob as penas da legislação vigente.

16.3. – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano, lesão, ou prejuízo causado por seus empregados ou prepostos nos equipamentos e outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, bem como responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. – É vedado à **CONTRATADA**:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de Junho de 2010, é vedado que familiares de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo de Contrato com 2 (duas) cópias de igual teor, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Cristóvão - SE, de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE: _____

CPF: _____

PELA CONTRATADA: _____

CPF: _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° _____/2020

A **N&C SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, sediada na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-635, CNPJ nº 12.473.869/0001-32, por intermédio de por sua Diretora, a Sra. Paloma Santos Correia, portadora da CI. nº 3.381.498-8 SSP/SE, CPF nº 054.280.675-43, **AUTORIZA** a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 047/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **N&C SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2020.

Paloma Santos Correia
N&C Serviços de Apoio Administrativo Eireli